



DECRETO Nº 009 DE 23 DE MARÇO DE 2020

**DETERMINA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE MENCIONA E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO:**

I – A premente necessidade da adoção de medidas preventivas urgentes, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de Santo Antônio do Itambé, em face do iminente risco de surto local da doença viral respiratória COVID-19;

II – O alarmante aumento dos casos suspeitos de contaminação por todo o território nacional, demonstrando a contaminação comunitária;

III – A suspensão de funcionamento de atividades comerciais em cidades do entorno, do que pode resultar o aumento do fluxo de consumidores para Santo Antônio do Itambé, aumentando, assim, a circulação de pessoas em nosso Município, potencializando os riscos de contaminação;

IV – As razões de fato e de direito já articuladas no Decreto Municipal nº 008/2020;

V – O aumento do número de pessoas que transitam pela cidade;

VI – O crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro (*"Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa"*);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam determinadas, no âmbito do Município de Santo Antônio do Itambé, por tempo indeterminado, as seguintes medidas:

I – Ficam suspensas as atividades do comércio varejista e atacadista, as galerias comerciais, as feiras livres, o comércio, permitindo-se a entrega em domicílio, caso o

*Antonio*



estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

II – Não se aplica a vedação acima e **estão autorizados a funcionar**: os atacadistas de **gêneros alimentícios** exclusivamente para atender ao comércio varejista de alimentos, os **supermercados, mercearias, açougues**, locais de vendas de hortifrutigranjeiros, **padarias, lojas de produtos veterinários** e afins, **postos de combustíveis** (exceto lojas de conveniência e similares neles situadas), **farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas**, inclusive veterinárias, **hospitais** e demais serviços de saúde, locais de venda de água mineral e de gás de cozinha através do sistema de entregas, empresas funerárias;

III – Ficam suspensas atividades de todos os bares, restaurantes, lanchonetes, além de *food-trucks, trailers* e carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas, sendo permitida, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

IV – Ficam suspensas as atividades de salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, academias de ginástica, bibliotecas públicas, centros comunitários e espaços congêneres (quadras, campos de futebol, dentre outros) bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais;

V – Fica vedado o acúmulo de pessoas nas Agências e/ou correspondentes bancários, bem como na agência dos Correios, que deverá promover o atendimento de forma individual, com distribuição de senhas, evitando a aglomeração e atendendo as recomendações de prevenção, mantendo distância social mínima de 2,00 (dois) metros entre pessoas;

**Art. 2º** - Fica proibido, no âmbito deste Município:

I – o acesso às cachoeiras, rios, balneários, ou demais monumentos naturais;

II – a permanência de pessoas em praças públicas e logradouros;

III – a aglomeração de veículos de transporte de passageiros, que deverão promover atendimentos, respeitadas as medidas de prevenção, somente por telefone.

IV – o comércio eventual ambulante, bem como a presença de vendedores ambulantes no território do município.

**Art. 3º** - Fica restrita a circulação injustificada de grupos de pedestres que propiciem qualquer forma de aglomeração.

*Benício*



**Art. 4** - Fica PROIBIDO, a circulação de veículos de passageiros intermunicipal, evitando a aglomeração de pessoas no embarque e desembarque, bem como a circulação de veículos de transporte com produtos considerados não essenciais.

**Art. 5** - Fica **determinado** o toque de recolher após as 18:00 horas até as 06:00 horas da manhã do dia seguinte, devendo a população Itambeana adotar o regime de confinamento, podendo circular pelas ruas da cidade apenas em casos de extrema urgência e necessidade.

**Art. 6º** - Fica determinado a instituição de Blitz Sanitária, de imediato, organizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Transportes e Obras Públicas, em colaboração com a Polícia Militar, nas entradas da cidade de Santo Antônio do Itambé e dos Distritos.

**§1º** - Não serão impostas restrições às saídas de pessoas e veículos dos limites territoriais da cidade, porém, estarão autorizados a ingressar as pessoas que responderem ao questionário avaliativo e assinarem um Termo de Responsabilidade, com respectiva documentação comprobatória se comprometendo a cumprir a quarentena imposta pelas autoridades sanitárias, bem como apresentar o endereço de residência para ser monitorado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde :

**§2º** - Veículos que utilizam a cidade como rota de passagem, terão entrada e saída fiscalizadas.

**Art. 7º** - Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos e aqueles que tenham **recomendação médica** como pertencente ao grupo de risco (imunodeprimidos, em tratamento oncológico e os portadores de comorbidades importantes, dentre outros), serão dispensados do comparecimento ao trabalho, enquanto perdurar a situação de emergência, devendo cumprir, rigorosamente, as orientações preventivas, em especial o confinamento em casa.

**§1º** - A dispensa do comparecimento nas repartições não desobriga os servidores de continuarem a realizar seus trabalhos habituais de maneira remota, quando possível, devendo ficar, de todo modo, de sobreaviso e podendo ser convocados a qualquer momento pela necessidade da Administração.

**§2º** - A recomendação médica prevista no caput deste artigo será cumprida através de Relatório Médico apresentado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**§3º** - Em caso de descumprimento da previsão inscrita no caput, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

*Assinatura*



**Art. 8º** - Ficam autorizados os Secretários Municipais a permitirem, com anuência do Prefeito, o trabalho remoto à servidores da Prefeitura, desde que o afastamento físico não prejudique substancialmente a continuidade de trabalhos essenciais, devendo esses servidores permanecerem de sobreaviso e podendo ser convocados a qualquer momento pela necessidade da Administração.

**Art. 9º** - Fica reduzido o expediente de trabalho, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, devendo as atividades internas acontecerem entre 7 horas e 13 horas no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações municipais, em todas suas repartições públicas, com exceção das vinculadas à Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública e Secretaria Municipal de Meio Ambiente no que forem considerados, à critério dos dirigentes, atividades essenciais.

**Art. 10** - Fica determinado o revezamento das equipes de trabalho em todas as repartições públicas municipais, garantido o funcionamento mínimo de todos os setores durante o expediente de que trata o art. 9º, com exceção das vinculadas à Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública e Secretaria Municipal de Meio Ambiente no que forem considerados, à critério dos dirigentes, atividades essenciais.

**§1º** - Em caso excepcional, a critério de cada secretaria, aqui incluída a Secretaria de Saúde, o regime de revezamento poderá ser adotado, desde que atendido o interesse público.

**Art. 11** - Fica autorizada a convocação de profissionais capacitados para o enfrentamento da crise de todas as Secretarias Municipais para reforçar as equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12** - As horas oriundas da diminuição da jornada de trabalho ou dispensa do servidor, desde que respeitados os parâmetros legais, poderão ser exigidas futuramente, na forma de reposição, desde que haja necessidade, para normalização do serviço público.

**Art. 13** - Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste decreto, as normas fixadas pelo Decreto Municipal nº 008 de 20 de março de 2020.

**Art. 14** - O Poder Público Municipal, com o auxílio da Polícia Militar, fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 15** - Aplica-se aos que infringirem as normas estampadas neste decreto a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

**Art. 16** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 23 de março de 2020.

*Baracho Junior*  
**João Antônio Baracho Junior**  
Prefeito Municipal

